



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2369, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º
CAPUT E 2º DA LEI N. 2358, DE 25 DE
MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º “caput” e 2º, da Lei nº 2358, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Créditos de natureza não tributárias, inscritos ou não em dívida ativa, estando judicializados ou não, poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante Termo de Compromisso firmado entre o Contribuinte e o Procurador Municipal, com os acréscimos legais, mediante observação das condições adiante estabelecidas”.

.....
.....

“Art. 2º O Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado firmado pelo Contribuinte é definitivo e irretratável, líquido e certo, não implicando em novação, mas em renúncia do Contribuinte em formular reclamação ou quaisquer outros recursos cabíveis na desistência, expressa, de eventuais Ações de Embargos à Execução, vinculados ao débito parcelado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

22/06/2017 A 13//07/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1450

De: 22/06/2017 A 13/07/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013